



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

DECISÃO

Referência: Processo 004308/06 e 0016482-3/2007

Cuida-se de recurso hierárquico interposto pela empresa **CEMAN-CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** contra decisão do Secretário de Saúde do Estado que rescindiu unilateralmente, por justo motivo o contrato nº 022/05, aplicando multa pecuniária equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado à construção de sistema de abastecimento de água e fossas sépticas na localidade de São José dos Cocos, município de Ipiranga/PI.

Allega, em síntese, que não incidiu em nenhuma das hipóteses contempladas no art. 78, incisos I a XII e XVII, que autorizam o Poder Público a rescindir unilateralmente o contrato administrativo, posto que o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos deu-se por culpa única e exclusiva da contratante.

Em decisão fundamentada o Secretário de Saúde manteve a decisão recorrida.

É o relatório. Passa a decidir.

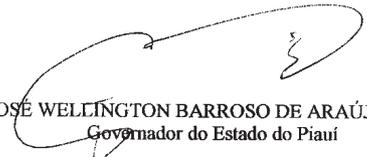
O processo administrativo seguiu os trâmites legais, obedecendo aos princípios do contraditório e ampla defesa (notificações à empresa e defesa apresentada).

Restou exaustivamente comprovado nos autos o não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos.

ANTE O EXPOSTO, demonstrado e comprovado o não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos pela Recorrente e adotando como razões de decidir o DESPACHO nº PGE-CS/SESAPI-026/07 (fls. 89/91), o DESPACHO N. ASSEJUR – PROJAR/PI-009/07 (fls. 93/94) e a DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 01/07 (fls. 100/105), que integram esta decisão, hei por bem **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso hierárquico interposto, mantendo *in totum* a decisão recorrida.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Saúde do Estado, inclusive para notificar a Recorrente desta decisão.

Teresina(PI), 31 de julho de 2007.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

P. P. 7885



Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-059/2006-JB
Portaria GSE/ADM Nº 00247/2006

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.

Denunciada: MARCÍLIA MARIA RESENDE MONTE, Auxiliar Administrativa - Matrícula nº 083371-1

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 247/2006, de 11 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial nº 157 de 21 de agosto de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARCÍLIA MARIA DE RESENDE MONTE**, Auxiliar Administrativa, Matrícula 083371-1, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 10/26), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e prazo para defesa. (fls. 30/31);
- citação da indiciada sob o endereço do município de Piripiri-PI (fls. 32 e 32v);
- citação da indiciada sob o endereço do município de Teresina-PI (fls. 36 e 36 v);
- citação por Edital (fls. 41 e 42);
- lavratura do Termo de Revelia (fl. 45);
- nomeação de defensora dativa (fls. 46);
- Defesa escrita apresentada por defensora dativa (fls. 48/49).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 51/56), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade da servidora **MARCÍLIA MARIA DE RESENDE MONTE**, Auxiliar Administrativa, Matrícula 083371-1, com aplicação da pena de DEMISSÃO, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls 12,16,20 e 24, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ele atribuídos no período de setembro a dezembro de 2005, caracterizando desse modo a infração do art. 159 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu fundamentado Relatório.

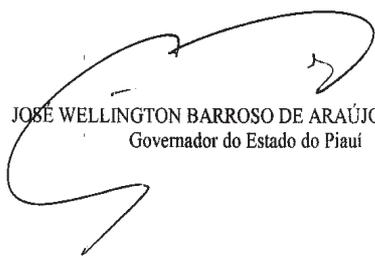
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 51/56), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARCÍLIA MARIA DE RESENDE MONTE**, Auxiliar Administrativa, Matrícula 083371-1, por sua conduta funcional enquadra-se no art. 159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de julho de 2007.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí